datos, no prazo de 10 dias úteis, decidindo sobre a respectiva admissão ou exclusão e em seguida estabelece as datas das operações de aplicação dos métodos de selecção.

2 — Os candidatos que forem excluídos serão notificados da decisão da comissão de avaliação, podendo, no âmbito da audiência dos interessados, pronunciar-se sobre a decisão.

3 — Os candidatos admitidos serão notificados da data, lugar e natureza da prova a realizar.

4 — Terminada a realização das operações de selecção, a comissão procede à avaliação final dos candidatos tendo em conta os resultados obtidos em cada um dos métodos de selecção, aplicando a ponderação fixada para esse efeito e elabora a lista de graduação dos candidatos.

5 — Por cada entrevista profissional de selecção, é elaborada uma ficha individual contendo o resumo dos assuntos abordados, os parâmetros relevantes e a classificação obtida em cada um deles e respectiva fundamentação.

6 — Os resultados e respectiva fundamentação são integralmente comunicados por escrito aos candidatos.

Artigo 10.º

Homologação

1 — A acta que contém a lista de classificação final, acompanhada das restantes actas é submetida a homologação do presidente da Junta.

2 — Do despacho de homologação cabe recurso nos termos gerais.

Artigo 11.º

Contratação

1 — Os candidatos aprovados são contratados segundo a ordenação das respectivas listas.

2 — Os candidatos a contratar são notificados para, no prazo máximo de 10 dias úteis procederem à entrega dos documentos necessários para a contratação, que não tenham sido exigidos na admissão do procedimento.

Artigo 12.º

Falsidade dos documentos

Para além da exclusão, a apresentação de documentos falsos, implica a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar ou criminal.

Artigo 13.º

Carreiras

1 — Os trabalhadores da Junta, em regime de contrato individual de trabalho, estão integrados em carreiras, de acordo com o quadro de pessoal.

2 — As carreiras desenvolvem-se por categorias e escalões.

3 — O ingresso nas carreiras de técnico superior e de técnico é precedido de estágio, conforme o regime estabelecido para a função pública.

4 — A evolução nas carreiras faz-se mediante progressão ou promoção, de acordo com o regime da função pública.

Artigo 14.º

Conteúdos funcionais

Os conteúdos funcionais das carreiras do quadro de pessoal em contrato individual de trabalho são os que se encontram estabelecidos para as mesmas carreiras do regime da função pública.

Artigo 15.º

Avaliação do desempenho

A avaliação do desempenho regula-se pelas normas previstas na Lei n.º 10/2004, de 22 de Março, e pelo Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio, ou seja, pelo Sistema Integrado de Avaliação do Desempenho da Administração Pública — SIADAP.

Artigo 16.º

Estatuto remuneratório

Ao estatuto remuneratório é aplicado o regime estabelecido para a função pública, incluindo subsídios de férias e de Natal, bem como ajudas de custo e subsídio de refeição.

Março de 2007. — O Presidente da Junta, *Natálio de Oliveira Reis*.

JUNTA DE FREGUESIA DE SANTA MARIA DOS OLIVAIS

Aviso n.º 16 586-X/2007

Para os devidos efeitos, torna-se público o organograma dos Serviços desta autarquia que foi aprovado em reunião de Junta de Freguesia realizada em 16 de Julho de 2007:

Organograma dos serviços

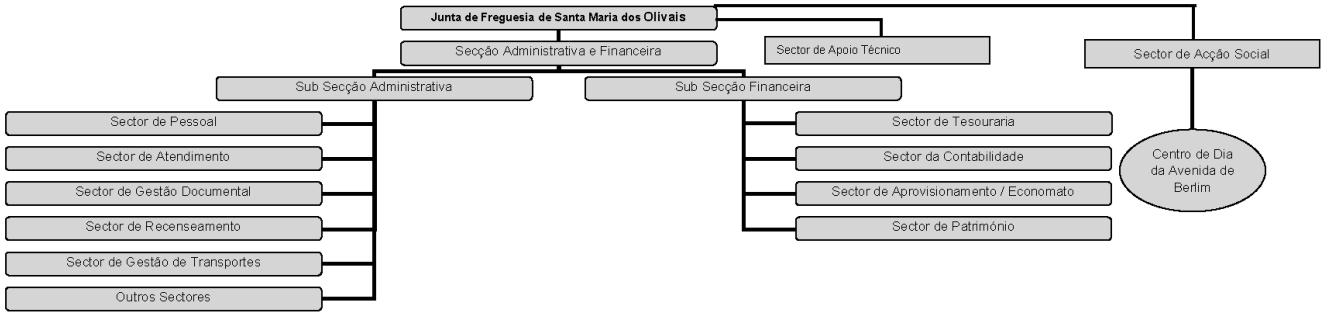

20 de Julho de 2007. — O Presidente da Junta, *José Manuel Rosa do Egipto*.